



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ENCAMINHA

Processo: 3519/2019 3BXK

Requer.: GENERAL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
End.: RUA AVN CANDIDO HARTMANN, 528
MERCES CEP: 80.730-440
Assunto: ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL
REF. CONCORRENCIA PÚBLICA N° 024/2018 TOMADA DE PREÇO
054/2018

Data: 04/02/2019 10:22

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta
capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.

Gerson José Ribeiro
Diretor de Protocolo Geral
Mat. 94916-2

GERSON JOSE RIBEIRO

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 3519/2019

Código Verificador: 3BXK



Requerente: 479584621 - GENERAL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

CPF/CNPJ: 86.920.915/0001-30

Endereço: RUA AVN CANDIDO HARTMANN

CEP: 80.730-440

Cidade: Curitiba

Estado: PR

Bairro: MERCES

Fone Res.: Não Informado

Fone Cel.: Não Informado

E-mail: Não Informado

Assunto: 63 - ENCAMINHA

Subassunto: 6 - ENCAMINHAMENTO GERAL

Data de Abertura: 04/02/2019

Hora de Abertura: 10:22:00

Previsão: 06/03/2019

Observação:

REF. CONCORRENCIA PÚBLICA N° 024/2018 TOMADA DE PREÇO 054/2018

ILMO. SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL PARANAGUA - ESTADO DO PARANÁ.



REF. Concorrência Pública nº 024/2018 – Tomada de Preço 054/2018

GENERAL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 86.920.915/0001-30 com sede na Av. Candido Hartmann, nº 528, Curitiba/PR CEP 80.730-440, por seu representante legal adiante assinado, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria, para nos termos do Artigo 109, § 3º da Lei 8.666/93, apresentar a sua Resposta aos Recurso indevidamente interpostos, no seguintes termos:

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'P' or similar character, located to the right of the main text block.



1) DA VINCULAÇÃO DO ANEXO AO EDITAL:

As empresas desclassificadas no certame licitatório apresentam Recurso sob o equivocado fundamento de que os documentos que não foram por elas apresentados, não eram obrigatórios, pois não estariam elencados no item "8" do Edital.

A alegação é tão frágil e desprovida de fundamento chega a ser pueril. Contudo, para garantia de seus direitos, a GENERAL passa a contra-razoá-los nos seguintes termos.

Como é sabido, o Artigo 40 da Lei 8.666/93, expressamente prevê que os Anexos são parte integrante do Edital e vinculam as partes:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

1 - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

Assim sendo, a alegação dos Recorrentes de que os documentos a serem apresentados seriam apenas os constantes do Item 8 do Edital,

esta por desconstituir a obrigatoriedade de obediência dos Anexos, como se esses não fossem parte integrante do edital, sendo que é exatamente o oposto que se encontra previsto em lei.



O próprio edital por diversas vezes faz menção ao Anexo, que é de obediência obrigatória:

1) No preâmbulo vinculando os Anexos:

(...) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital incluindo seus anexos... (grifamos)

2) Nas condições do Item "5.1":

Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, cadastradas ou não, e que preenchem todas as condições contidas neste Edital, e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. (grifamos)

3) No item "8.2.9" ao vincular os documentos aos Anexos:

Os documentos de conforme modelos apresentados nos Anexos servem apenas como modelo, podendo ser apresentado de forma diversa, desde que contenham os elementos essenciais. (grifamos)

4) A vinculação do Anexo I ao Edital, no item "27.21":



Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
ANEXO I – Termo de Referência;

Ora, quer pela previsão legal prevista no Artigo 40 da Lei 8.666/93, quer pelas inúmeras menções do próprio Edital da presente Concorrência, não há nenhuma dúvida de que o Anexo I é parte integrante do Edital e sua observância é obrigatória pelos licitantes.

2) DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA.

Uma vez que não resta nenhuma dúvida de que o ANEXO I é parte integrante do Edital, além dos documentos constantes do Item 8 do Edital, é necessários que os licitantes deem cumprimento a Comprovação da Capacidade Técnica com a obrigatória apresentação dos documentos previstos no item 15 do Anexo I.

15.1 Certidão de Registro ou Inscrição e Regularidade, da Licitante proponente, no Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

15.2 Comprovação de aptidão para execução dos serviços através de: Apresentação de Acervo Técnico (CAT COM REGISTRO), emitido pelo CREA OU CAU,



em nome do responsável técnico que faça parte do quadro permanente da licitante, responsabilizando-se pela execução dos serviços ora licitada, cujo teor revele que o mesmo executou serviços com as mesmas características do objeto da presente licitação, devidamente acompanhado de atestados expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo à execução dos objeto/serviços da presente licitação, comprovação quanto à:

- *Execução de obra em estrutura metálica, área mínima 300m²;*

Tais documentos, previstos nos itens 15.1 e 15.2, são exigidos pelo Anexo I do Edital, como comprovante de Qualificação Técnica, e, portanto, de observância obrigatória pelos Licitantes. A sua não apresentação deve acarretar na inabilitação do licitante.

Considerando que as Empresas Recorrentes não apresentaram a referida documentação, esta absolutamente correta a decisão que as declarou inabilitadas pelo não cumprimento da exigência consistente na apresentaram da documentação prevista nos itens 15.1 e 15.2 do Anexo I do Edital.

3. DO REQUERIMENTO

Assim sendo, considerando que a decisão da comissão obedeceu aos parâmetros legais e seguiu rigorosamente os preceitos exigidos pelo Edital e seus Anexos, a GENERAL requer a Vossa Senhoria seja mantida a decisão que declarou as empresas inabilitadas para a participação da presente licitação.

P. Deferimento.

Curitiba, 31 de Janeiro de 2019.



GENERAL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA



Zimbra**cpl@paranagua.pr.gov.br****Re: Contrarrazões General Engenharia.****De :** CPL <cpl@paranagua.pr.gov.br>

Qui, 31 de jan de 2019 14:16

Assunto : Re: Contrarrazões General Engenharia.**Para :** Murilo Reuter <murilo_75@yahoo.com.br>

acusamos recebimento

att.,

----- Mensagem original -----

De: "Murilo Reuter" <murilo_75@yahoo.com.br>

Para: "cpl" <cpl@paranagua.pr.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 9:32:37

Assunto: Contrarrazões General Engenharia.

Prezados,

Seguem contrarrazões apresentadas pela General Engenharia.

Atenciosamente,
Murilo A. Habitzreuter
General Engenharia
(41) 999831-3700**De :** Murilo Reuter <murilo_75@yahoo.com.br>

Qui, 31 de jan de 2019 09:32

Assunto : Contrarrazões General Engenharia.

📎 1 anexo

Para : cpl@paranagua.pr.gov.br

Prezados,

Seguem contrarrazões apresentadas pela General Engenharia.

Atenciosamente,
Murilo A. Habitzreuter
General Engenharia
(41) 999831-3700**— Novo Documento 2019-01-30 16.25.01.pdf**
1 MB